

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis



B0015830

328.3
R165



CÂMARA DOS DEPUTADOS

THALES RAMALHO
Deputado Federal

COMPOSIÇÃO DO PODER
LEGISLATIVO EM FUNÇÃO
DO NÚMERO DE ELEITORES

Discurso proferido na sessão
de 6 de maio de 1970

R¹

F 328.32
R165e

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
Brasília — 1970

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	
BIBLIOTECA	
NÚMERO	DATA
F.134	29/9/70

B0015830

O SR. THALES RAMALHO:

Sr. Presidente, Srs. Deputados, em novembro último, quase ao fim da sessão legislativa ordinária, vim a esta tribuna criticar a Emenda Constitucional n.º 1, na parte em que ela inovou os critérios de proporcionalidade, fixados na Constituição de 1967, para o efeito de compor a representação do povo na Câmara dos Deputados.

Como todos sabem, a Emenda n.º 1 foi elaborada debaixo do mais rigoroso sigilo, e defendida, cuidadosamente, da natural curiosidade do povo, da imprensa e, sobretudo, do Congresso Nacional, interessados em saber por quem, onde e de que forma a Carta Magna do País estava sendo modificada.

Apesar disso, do segredo que cercou todo esse longo período de revisão da vida constitucional do Brasil, a imprensa do país, obviamente sob as reservas de praxe, especulou a respeito de alguns dos dispositivos da Constituição de 1967 que estariam sendo objeto de exame.

Dentre eles, o que despontava com maior constância, no noticiário, era justamente aquele que dispunha sobre a redução do número de deputados.

Sempre me pareceu, porém, que, quanto a isso, não encontraria o constituinte revolucionário nenhuma dificuldade, pois, no próprio texto constitucional, buscaria o remédio para evitar o mal de uma Câmara numerosa: bastaria revogar o § 6.º, do art. 41, da Constituição de 1967, e o número de deputados seria, automaticamente, diminuído de 409 para 296, levada em conta a estimativa oficial da população do País, para o ano de 1969.

Outorgada, porém, a Emenda Constitucional n.º 1, pelos Excelentíssimos Senhores Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, o que se viu, com grande espanto, foi, ao invés da simples, lógica e natural supressão do referido § 6.º, instituir-se um sistema novo, singular e estranho à doutrina e à prática de todas as nações que adotam, como forma de governo, o regime representativo.

Com efeito, a norma estabelecida pela Emenda n.º 1, fixando critérios de proporcionalidade entre número de deputados e número

F 328.32
R. 165 e

de eleitores, a fim de compor assembléias de representantes do povo, é uma novidade brasileira.

Os regimes políticos adotados pelas 132 nações que existem, atualmente, no mundo, podem ser classificados em quatro grandes grupos: os regimes parlamentares do tipo britânico (como os dos países da "Commonwealth", os da Europa nórdica e os da Holanda e da Bélgica); os regimes parlamentares republicanos (como os da França, da Itália, da Alemanha Ocidental, do Japão, da Índia); os regimes de ditadura marxista, de partido único (como o da União Soviética, da China Popular, da Albânia, da Coreia do Norte, da Hungria, do Vietnã do Norte); e os regimes do tipo americano, modelados na Constituição dos Estados Unidos (como os da maioria dos países da América Latina).

Pesquisei a Constituição de todos eles, e não encontrei em nenhuma, nem mesmo na dos países comunistas, o relacionamento entre número de deputados e número de eleitores, como critério para estabelecer a representatividade do povo na assembléia (Quadro n.º 1).

Seja permitido, porém, dizer, em nome da verdade histórica, que a inovação não é, de modo algum, original dos Exmos. Senhores Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar.

Antes deles, o deputado comunista Milton Caires de Brito, na 17.ª reunião da Comissão da Constituição de 1946, teve essa idéia, logo transformada em emenda, a qual justificou com estas significativas palavras:

"Sendo um realista, num país de analfabetos, acho que, em tôdas as oportunidades, deveríamos incentivar a alfabetização do povo".

Sr. Presidente, Srs. Deputados o fato é que, transformado em norma constitucional, o sistema erigido pela Emenda n.º 1 representa, no caso brasileiro, uma verdadeira subversão dos princípios federativos.

Na doutrina, porque, numa Federação, os Estados, como pessoas jurídicas, são iguais, mas essa igualdade é estabelecida na Câmara Alta, no Senado, onde todos têm um número igual de representantes.

Mas na Câmara dos Deputados, não. Na Câmara a representação, não é dos Estados: a representação, na Câmara, é do povo, do povo todo, por inteiro, é nacional, da opinião nacional, e é por isso, justamente por isso, que deve ser rigorosamente proporcional à população e nunca a um pequeno número de pessoas, como os eleitores, que, no Brasil, não chegam a representar nem 28% da população total.

Na prática, rompe um equilíbrio que foi constantemente mantido, entre as representações dos Estados na Câmara, durante quase 150 (cento e cinquenta) anos de história do regime representativo no Brasil, além de destruir a Federação, porque concede a uma região do País absoluta hegemonia política sobre as demais. Isso é fácil de provar, estatisticamente.

O Sr. Medeiros Neto — Facultar-me-ia V. Exa. um aparte?

O SR. THALES RAMALHO — Com todo o prazer.

O Sr. Medeiros Neto — Nobre Deputado Thales Ramalho, posso assegurar a V. Exa. no que decorre de observação pessoal, que no trâmite da Assembléia Nacional Constituinte de 1946 todos aqueles 16 Deputados eleitos sob a legenda do Partido Comunista Brasileiro se empenharam devotada, determinada e decisivamente em função do objetivo comum, que era o do aproveitamento do eleitor analfabeto. Chegaram mesmo a conceber a possibilidade de que houvesse, ao invés de uma cédula comum para eles, uma caracterização de côr. Com esta distinção, estaria o eleitor analfabeto a prestar à Nação em que nasceu o testemunho maior de sua autenticidade de cidadão. Empós disso, verifiquei que essas lutas, iniciadas em 1946, continuaram por durante quatro legislaturas consecutivas, sem êxito, sem resultado. Chegamos finalmente a êsse estágio da vida pública brasileira em que à mercê do sistema representativo bipartidário, talvez com enfoque do que ocorreria no período do segundo reinado, tenhamos a possibilidade de assim favorecer o País com maior paz, ordem, bem-estar e entendimento. Sabe V. Exa. que, incontestavelmente, o sistema representativo pluripartidário sempre foi fator de inquietação nacional e não passava de um mercado de legendas à mercê dos interesses multifários daqueles que postulavam esta ou aquela posição. Mas o alcance do discurso de V. Exa. vai mais além. É quando V. Exa. procura obviar êsse aspecto, que é realmente positivo, de uma Nação de quase 50% de analfabetos estar a prelibar um pleito eleitoral próximo, impedindo que contribuam com seu voto aqueles que realmente marginalizados se encontrem por essa circunstância de que impedidos por lei, não terão sua consciência tranqüila para escolher o melhor indicado. Mas digo a V. Exa. que o critério adotado pela atual Constituição, em que pese algo de responsabilidade e de teor profundamente revolucionário, significa algo diferente do que ocorre na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Suíça e na Suécia. Quero invocar precisamente que, sendo países de índice mínimo de analfabetos, não haveria necessidade de que as Cartas do Império, do Reino e da República consignassem impedimentos de tal maneira que objetivassem aquilo que se afigure critério, muitas vezes, da própria consciência, de que a representação se faça apenas pelo número dos eleitores. Aqui, no Brasil, desde quando aceitamos a

tese de que os analfabetos não participem das eleições, caminharemos para ter uma representação à mercê do autêntico eleitorado. Isto trouxe, incontestavelmente, grave prejuízo para a faixa em que politicamente militamos: o Nordeste Meridional e o Nordeste Setentrional. Mas vamos corrigir essa dificuldade, como em Minas se corrige: a magistratura mineira está empenhadíssima em que o eleitorado cresça, amplie-se numericamente, enquanto em nossos Estados a magistratura limita e restringe. Posso mesmo salientar que 32 mil eleitores em Alagoas estão marginalizados. Como tal, uma representação que era de nove Deputados declinou para este teto mínimo de quatro, o que significa, para mim, uma desolação, uma tristeza. Mas, isto não é responsabilidade da República em que vivemos, não é responsabilidade do processo revolucionário em que militamos: é, inegavelmente, a sombra de um pequeno esforço de quem se terá habilitado até a fazê-lo e o não fêz. Aumentar nosso eleitorado significa dar uma nova consciência a esta Nação inteira, que, tendo 90 milhões de habitantes, não contém ainda um índice eleitoral que corresponda a 30% do seu quantitativo numérico populacional.

O SR. THALES RAMALHO — Muito obrigado a V. Excelência. Mas dizia eu:

Em 65 anos de Império, de 1824 a 1891, a Câmara teve, inalterada, a seguinte composição, por Estado: Amazonas, 2 deputados; Pará, 3; Maranhão, 6; Piauí, 3; Ceará, 8; Rio Grande do Norte, 2; Paraíba, 5; Pernambuco, 13; Alagoas, 5; Sergipe, 4; Bahia, 14; Minas Gerais, 20; Espírito Santo, 2; São Paulo, 9; Côrte e Província do Rio de Janeiro, 12; Paraná, 2; Santa Catarina, 2; Rio Grande do Sul, 6; Mato Grosso, 2; e Goiás, 2. ((Quadro 2).

Percentualmente, por Região, essa composição da Câmara, em todo o período do Império, estava assim expressa: a Região Norte, com 4,1% das 122 cadeiras; a Nordeste, com 49,2%; a Centro-Sul, com 43,4% e a Centro-Oeste, com 3,3% (Quadros nºs 3 e 4).

No fim do Império, grandes acontecimentos fizeram deslocar o centro de gravidade do crescimento econômico do Nordeste para o Centro-Sul.

O Sr. Ruy Santos — Sabe V. Exa. que somos representantes do povo e não do eleitorado; daí essa tradição da proporcionalidade ser em função da população e não do eleitorado. Eu queria apenas lembrar a V. Exa. o seguinte fato: admitamos que esse critério de eleitorado já estivesse em vigor há muitos anos. Vejamos o caso do Maranhão. Sabe V. Exa. que o Tribunal Superior Eleitoral reduziu o eleitorado daquele Estado em 50%. Como ficaríamos nesta Casa aquêles representantes que vieram para cá em função

do eleitorado mais alto? É claro que êles estariam irregularmente aqui.

O SR. THALES RAMALHO — Exatamente.

O Sr. Ruy Santos — De maneira que até esse aspecto há que ser levado em conta na argumentação de V. Exa. quanto à mudança de critério.

O SR. THALES RAMALHO — Muito obrigado a V. Exa.

A Constituição de 1891 expressou essa realidade, estabelecendo que o número de deputados fôsse fixado por lei na proporção que não excedesse de um por setenta mil habitantes, e não devesse ser inferior a quatro por Estado (art. 28, § 1.º).

Assim, durante os 39 anos da chamada República Velha, e por todos os 39 anos, a Câmara dos Deputados ficou assim composta, por Estado: Amazonas, 4; Pará, 7; Maranhão, 7; Piauí, 4; Ceará, 10; Rio Grande do Norte, 4; Paraíba, 5; Pernambuco, 17; Alagoas, 6; Sergipe, 4; Bahia, 22; Minas Gerais, 37; Espírito Santo, 4; Rio de Janeiro, 17; Distrito Federal, 10; São Paulo, 22; Paraná, 4; Santa Catarina, 4; Rio Grande do Sul, 16; Mato Grosso, 4; e Goiás, 4.

O equilíbrio entre as bancadas foi mantido, pois a Região Norte deteve 5,2% das 212 cadeiras; a Nordeste, 37,3%; a Centro-Sul, 53,8%; e a Centro-Oeste, 3,8%.

A Constituição de 1934 não alterou, praticamente, êsses percentuais, como, também, não os alterou a de 1946.

Antes das cassações decretadas com fundamento no Ato Institucional n.º 5, das 409 cadeiras da Câmara, 6,6% pertenciam à Região Norte; 33,3%, à Nordeste; 55,0% à Centro-Sul; e 5,1% à Centro-Oeste.

Se os critérios de proporcionalidade, entre número de deputados e número de eleitores, prevalecerem, para o efeito de compor a futura Câmara, e tomando por base o eleitorado inscrito no Brasil, até o mês de março dêste ano, o quadro ficará assim: Região Norte, 6%, das 282 cadeiras; Nordeste, 27,3%; Centro-Oeste, 5,3%; e a Região Centro-Sul, 61,4%.

Veja-se a iniquidade que isto representa: com a aplicação dos novos critérios, e só com a aplicação dêles, o número de deputados das Regiões Norte-Nordeste será reduzido em 6,6%, em relação ao número que possuía em dezembro de 1968; e, em sentido contrário, a Região Centro-Sul terá um aumento de 6,4% sobre o número de deputados que tinha naquele mesmo dezembro de 1968.

Em outras palavras, pelo truque da mudança dos critérios de proporcionalidade, de número de habitantes para número de eleito-

res, a Região Centro-Sul, ganhou o controle total das decisões desta Casa. E nunca mais o perderá.

Por quê? Porque o número de deputados sendo vinculado ao número de eleitores, e havendo, como há, no Brasil, restrição ao voto do analfabeto, a região mais desenvolvida haverá de ter, sempre, um maior número de pessoas alfabetizadas e, conseqüentemente, mais número de eleitores e de deputados.

A relação existente entre investimentos no setor educação e aumento dos índices de alfabetização não deixa dúvida alguma a respeito.

No ano de 1968 — são os dados disponíveis, que possui — os Estados da República Federativa do Brasil realizaram, com educação, investindo recursos dos seus próprios orçamentos, um bilhão, setecentos e cinquenta milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros novos. Dêstes, um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros novos, cerca de oitenta e dois por cento (82%) foram gastos pelos Estados da Região Centro-Sul.

Esse dado isolado, referente a apenas um exercício financeiro dos Estados, por si só esclarece por que, dos três milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove alunos matriculados no ensino médio no Brasil, em 1968, inclusive os do Distrito Federal e dos Territórios, dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove — aproximadamente setenta e sete por cento (77%) estavam matriculados em colégios da Região Centro-Sul. E por que, dos duzentos e onze mil, cento e quarenta professores daquele nível de ensino — setenta por cento do total — estão localizados na parte rica do Brasil.

Por certo, deve-se destacar que a outra parte — a pobre — representa 83% da superfície e 40% da população totais do País. E que aí foram investidos, com recursos orçamentários próprios, apenas 18% dos investimentos globais que os Estados da Federação realizaram, em educação, no ano de 1968, o que explica os 23% de alunos matriculados no ensino médio e os 30% de professores dêsse mesmo nível existentes nessa vastidão de quase sete milhões de quilômetros quadrados.

Daí por que, nesses quase sete milhões de quilômetros quadrados, existirem apenas sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta eleitores dos vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete atualmente inscritos em todo o País.

Daí por que São Paulo, sozinho, tem mais eleitores que todos os Estados do Nordeste reunidos, embora tenha menos dez milhões de habitantes do que o Nordeste.

Daí por que, dos três milhões e trezentos mil eleitores que se inscreveram no País, entre 1966 e 1969, dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e dezoito eleitores, mais de oitenta por cento do total, o fizeram nos Estados que integram a Região Centro-Sul.

É justo o sistema imposto na Emenda nº 1?

Sabemos o quanto é variável e, de certo modo até fictício, o "eleitorado inscrito", no qual se baseou o novo processo de fixação do número de representantes do povo, na Câmara dos Deputados.

As correntes migratórias internas, enquanto houver o enorme desnivelamento econômico entre as regiões do País, vão torná-lo, cada vez mais, num instrumento de espoliação e injustiça.

O Sr. Milton Brandão — Nobre Deputado, não tive o prazer de ouvir o início do pronunciamento de V. Exa. Entretanto, pelo que estou concluindo, V. Exa. nos oferece um trabalho dos mais perfeitos e eficientes. V. Exa. teve o cuidado de apresentar os cálculos da representação proporcional, no âmbito federal, para todos os Estados do Brasil. O que V. Exa. traduz é o que todos nós sentimos — uma grande desproporção para as regiões menos favorecidas da fortuna. As regiões de maior superfície são, de acordo com a Emenda nº 1, as mais prejudicadas. Já, no passado, a Constituição de 1946 estabelecia um mínimo de quatro deputados para cada Estado, ou, então, um deputado para cada 150 mil habitantes, até o número de 20. Daí por diante, um para 250.000. E esse número seria ilimitado, de acordo com a população sempre crescente de cada Estado. Já àquela altura estudávamos o assunto e achávamos que a Constituição devia sofrer modificação. Era preciso não somente elevar o número de habitantes, depois de 20 deputados, de 250 para 500 mil ou um milhão, como também limitar aquele número. Sabemos todos do deslocamento das populações das áreas subdesenvolvidas, das áreas menos favorecidas pela fortuna, principalmente na época da estiagem, das secas, como ocorre atualmente. Nesses períodos verifica-se o êxodo, até mesmo desordenadamente, da nossa população, sempre fortalecendo a área principal, que é a Centro-Sul. Somos todos brasileiros, irmãos, mas precisamos estabelecer melhores proporções, a fim de que este País, no seu todo, viva melhor. É realmente perfeito o trabalho de V. Exa., e vai naturalmente alertar o Presidente Garrastazu Médici e fazer ver a S. Exa. que precisa o quanto antes retomar esse assunto e modificar a Constituição nesta parte, de modo a estabelecer melhores proporções, atendendo principalmente a que no cálculo eleitoral somos por demais prejudicados. Temos maior número de habitantes sem alfabetização do que as áreas do Sul, Centro-Sul e Extremo-Sul, de modo que precisamos modificar a Constituição para que se faça o cálculo pela população e pela área. Não

se pode desprezar a área, porque Estados como o Amazonas, que tem uma superfície superior a 1.500.000 km², Mato Grosso, com uma área imensa, e outros Estados, como o do Pará, com uma população relativamente pequena, não podem ficar com uma representação insignificante. Nesses Estados temos o que defender também, nêles existem riquezas imensas, é território do Brasil. Existem ainda as riquezas minerais, que precisam aflorar. Daí a necessidade da presença nesta Casa de maior número de representantes da Região. Meus louvores a V. Exa. Estou certo de que o Presidente Médici, no menor espaço de tempo, apoiará decisão desta Casa, modificando a Constituição nessa parte.

O SR. THALES RAMALHO — Muito obrigado a V. Excelência.

Dados recentes indicam que, somente do Norte e do Nordeste do Brasil, foram tangidos pela fome, pelo desemprego, nos últimos vinte anos, mais de dez milhões de brasileiros, para a Região Centro-Sul e, mais próximamente, para a Centro-Oeste.

As grandes rodovias, a Transnordestina e a Belém-Brasília, têm sido, nesse sentido, o grande escoadouro.

Por outro lado, e só para citar um exemplo, no Estado de Minas Gerais, nas eleições de 1966, deixaram de votar quase um milhão de eleitores. Se, naquele ano, estivessem em vigor os critérios de proporcionalidade, em função do eleitorado inscrito, teríamos aqui, na Câmara, dez deputados do grande Estado montanhês, representando mortos, desaparecidos e ausentes, só porque, ao invés de número de votantes, a Emenda n.º 1 preferiu, por mero arbitrio, número de eleitores inscritos.

Em nome de qual princípio, de qual conveniência, de qual doutrina deve-se manter processo tão iníquo?

A repercussão nas representações populares às Assembléias Legislativas Estaduais é de tal modo que, em muitos Estados, o número de deputados será inferior ao número de vereadores às Câmaras Municipais do Município da Capital.

O art. 13, § 6.º, da atual Constituição, reduz o número de deputados estaduais, em alguns casos, até à inexpressividade; o Acre, terá 9; Amazonas, 12; Pará, 21; Maranhão, 18; Piauí, 15; Ceará, 36; Rio Grande do Norte, 18; Paraíba, 24; Pernambuco, 38; Alagoas, 15; Sergipe, 12; Bahia, 41; Minas Gerais, 57; Espírito Santo, 18; Rio de Janeiro, 40; Guanabara, 43; São Paulo, 67; Paraná, 45; Santa Catarina, 33; Rio Grande do Sul, 48; Goiás, 30; e Mato Grosso, 15.

Há comparações que não se pode evitar de fazer, porque elas põem em evidência a absurdidade do sistema criado pela Emenda

n.º 1: Pernambuco e Guanabara, Maranhão e Santa Catarina, por exemplo.

Pernambuco tem uma superfície noventa vezes maior do que a do Estado da Guanabara, e uma população superior, em quase seiscentos mil habitantes. Mas, enquanto a Guanabara terá 20 deputados federais e 43 estaduais, Pernambuco terá 14 federais e 38 estaduais. O Estado de Pernambuco terá, em 1970, na Câmara dos Deputados, uma representação superior apenas em 1 (um) deputado à que teve em 1824, há 146 anos.

O Maranhão tem uma superfície quase quatro vezes maior do que a de Santa Catarina, e uma população superior, em quase um milhão de habitantes. Mas Santa Catarina terá 12 deputados federais e 36 estaduais, enquanto o Maranhão terá exatamente cinquenta por cento a menos, isto é, 6 federais e 18 estaduais. O número de deputados federais pelo Maranhão, aliás, por força dos critérios estabelecidos na Emenda n.º 1, será igual ao de cento e quarenta e seis anos atrás.

Ouçõ com prazer o nobre Deputado Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — É com imenso júbilo, nobre Deputado Thales Ramalho, que vejo V. Exa. dessa tribuna proferir mais um brilhante discurso em nome do Movimento Democrático Brasileiro, pois V. Exa. nessa qualidade foi à tribuna, para trazer o nosso ponto de vista com relação a êsse grave problema que se criou no Brasil, qual seja o da fixação do número de Deputados, eis que a Emenda Constitucional outorgada, pondo de lado toda a tradição do Direito Constitucional pátrio e, mais do que isto, creio que de todo o Direito Constitucional dos países democráticos do mundo, veio estabelecer que êsse número seria fixado em relação ao eleitorado e não à população. E como alude V. Exa., no seu fundamentado discurso, inclusive com a ilustração das estatísticas mais atualizadas, não só referentes ao Brasil, como a todo o mundo, êsse princípio não deve prevalecer, se é que o nosso compromisso, que o compromisso da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional, acima dos partidos, é realmente com o regime representativo, isto é, com a democracia.

O SR. THALES RAMALHO — Muito obrigado a V. Excelência.

O Sr. Cantídio Sampaio — Nobre Deputado, também quero congratular-me com V. Exa. por êste discurso substancial e laborioso, que lhe deve ter dado um notável trabalho de pesquisa, para ilustrar a Casa acêrca de uma situação de fato e que todos nós reconhecemos desconcertante. Entretanto, permito-me dizer, dada a premência de tempo, apenas duas palavras. É um critério que a nova Constituição instituiu. E os critérios não podem ser adotados

como se vivêssemos este instante da vida brasileira, como se tudo não fôsse dinâmico na sociedade. Ora, aparentemente, os Estados com maior número de eleitores estariam muito mais bem aquinhoados do que os Estados de grande população e pequeno número de eleitores. Entretanto, se V. Exa. atentar bem para o percentual da Constituição, verificará que esses índices paralisam os Estados com grande número de eleitores e dão ensejo a que, atendida a preocupação constitucional de incrementar, através da alfabetização de nossa população, o número de eleitores, cada 100 mil novos eleitores acresçam um novo Deputado a cada unidade da Federação. Até 32 Deputados farão os Estados menores, apenas atendendo ao requisito de 100 mil eleitores para cada Deputado.

O meu Estado, São Paulo, que atingiu seis milhões de eleitores, daqui para a frente só aumentará a cada quinhentos mil eleitores, um Deputado.

O SR. THALES RAMALHO — Ou fração de duzentos e cinqüenta mil.

O Sr. *Cantídio Sampaio* — É necessário que se completem os quinhentos mil para fazer uma nova fração, evidentemente. Atente V. Exa. para que os Estados que hoje detêm, por força dessa modificação constitucional, maior número de eleitores, praticamente vão paralisar-se aí, dificilmente conseguirão aumentar as suas bancadas. Ao invés, os Estados de menor número de eleitores vão aumentar numa proporção muitíssimo mais avantajada as suas bancadas, isso considerado no tempo. Mais uma vez chamo a atenção de V. Exa. para este aspecto do problema: considerado no tempo, representará uma forma de se desbastar esses desníveis que V. Exa. assinala e que valem para este instante, que vão apanhar realmente, praticamente desprevenidos os nossos Estados. Somos brasileiros e queremos crer que o empenho maior de todo o Brasil, justamente depois do instante revolucionário de 1964, é combater o analfabetismo, é aumentar o número de nossas escolas, é, portanto, aumentar o número de eleitores dos Estados menores, menos contemplados, numa proporção muitíssimo maior que os Estados maiores. Nunca houve uma representação proporcional perfeita, pois sabe V. Exa. que ainda no critério das populações, à medida que elas avançavam a percentagem diminuía, como diminuí agora. E se formos fazer realmente um cálculo percentual do número de Deputados por eleitores, veremos que os Estados que parecem bem aquinhoados não estão contemplados na proporção devida à sua população de eleitores. Queria chamar a atenção de V. Exa. com muita reverência, com muito respeito e com muita admiração pelo discurso substancioso que V. Exa. vem produzindo, para esse aspecto dinâmico do problema, que tanta apreensão causa aos quadros

políticos do Brasil, e com muita razão, se o considerarmos estaticamente.

O Sr. *Nelson Carneiro* — Apenas para um adendo, com a devida vênia do Deputado Cantídio Sampaio. Em consequência do ponto de vista em que V. Exa. se coloca, faço votos de que o Governo Federal estude um meio de destinar uma verba muito maior para o ensino no Norte e no Nordeste, onde há um maior índice de analfabetos, do que a verba destinada aos Estados do Sul. Se fizermos um estudo quantitativo das verbas do Ministério da Educação, não só as destinadas ao ensino primário, como ao ensino secundário e ao superior, verificaremos que a grande massa desse dinheiro se destina aos Estados do Sul, onde o índice de analfabetos é menor, quando deveria destinar-se aos Estados do Norte e do Nordeste, a fim de que essas populações, que não têm culpa de ser analfabetas, pudessem ser representadas no Congresso Nacional.

O Sr. *Temístocles Teixeira* — Nobre Deputado Thales Ramalho, em primeiro lugar, quero congratular-me com V. Exa. e parabenizá-lo pela brilhante oração que vem pronunciando na tarde de hoje da tribuna desta Casa. Trata-se de discurso que merece, sem dúvida alguma, o aplauso, se não de toda a Casa — e V. Exa. o tem — principalmente na representação do Norte e do Nordeste na Câmara Federal. Estou de acordo com V. Exa. e fiquei espantado com os dados que o nobre colega nos trouxe, particularmente no que se refere ao problema de Santa Catarina e do Maranhão. Desejo comparar a representação e a população de dois Estados do Nordeste — Maranhão e Piauí — e, com a permissão de V. Exa., prestar uma colaboração. O Piauí, com uma população de cerca de um milhão e oitocentos mil habitantes, terá uma representação, nesta Casa, de cinco Deputados. O Maranhão, cuja população é de quatro milhões de habitantes, terá uma representação de seis Deputados. Não quero, nesta tarde, estar de acordo com o comportamento de meu ilustre Líder, Deputado Cantídio Sampaio. Em hipótese alguma, o critério estabelecido na emenda vai incrementar a alfabetização.

O SR. THALES RAMALHO — Esse é o argumento consubstanciado na emenda que o Deputado Milton Caires de Brito, representante do Partido Comunista, então na legalidade, ofereceu na décima sétima reunião da Comissão de Constituição de 1946.

O Sr. *Temístocles Teixeira* — Permita-se concluir, nobre Deputado. Depois V. Exa. nos dará os dados que está querendo ler. O Deputado Cantídio Sampaio declarou desta tribuna que a emenda seria uma forma de incrementar a alfabetização. Veja V. Exa. que o problema de alfabetização é de infraestrutura. O Ma-

ranhão não tem dinheiro, o Nordeste não tem dinheiro. Não tendo dinheiro, não poderão alfabetizar suas populações.

O SR. THALES RAMALHO — Exatamente.

O Sr. *Temístocles Teixeira* — Não tendo suas populações alfabetizadas, *ipso facto* não terão representação numericamente expressiva nesta Casa. Veja V. Exa. as arrancadas nesta Câmara em favor da SUDENE e de outros interesses do Nordeste. Com a representação que temos, sabem V. Exas. e a Casa com que dificuldade conseguimos manter essa estrutura. Doravante, porém, ficando o Maranhão com seis Deputados e o Nordeste com o número de representantes a que ficará certamente reduzido, não haverá possibilidade de defender seus interesses com o denodo com que sempre foram defendidos.

O SR. THALES RAMALHO — Muito obrigado a V. Excelência.

A tese de que êsse critério de relacionar o número de Deputados ao número de eleitores incentivará a alfabetização foi exatamente a tese defendida pelo Partido Comunista do Brasil, através do Deputado Milton Caires de Brito, na 17.ª reunião da Comissão da Constituição de 1946.

Disse êle o seguinte:

“Sendo um realista num país de analfabetos, acho que em tôdas as oportunidades deveríamos incentivar a alfabetização do povo”.

E vejo que, por estranho sortilégio, dêstes que só acontecem na vida pública brasileira, esta é a mesma tese que a ARENA está defendendo hoje.

O Sr. *Cantídio Sampaio* — Permita-me V. Exa. um último aparte. Então um comunista não pode pensar bem num determinado instante de sua vida? A troca de valores culturais entre o Oriente e o Ocidente, socialistas e capitalistas, é uma realidade palpante, atual. Não sei por que V. Exa. torna tão objetiva a forma de examinar fatores culturais, idéias, sugestões etc. Creio que as idéias não têm côr, absolutamente. Uma boa idéia pode ir daqui para lá, como pode vir de lá para cá. Nós ambos, que pertencemos a partidos diferentes, quantas vezes estamos de acôrdo, aqui, no debate de determinadas teses? Ainda hoje mesmo, o Líder de V. Exa. vai ocupar a tribuna para cumprimentar o Governo pela extensão da faixa marítima a 200 milhas. Creio, Exa., que não há desdouro algum em aceitar uma boa idéia, venha de onde vier, se fôr boa. Devemos repelir as más e aceitar as boas.

O SR. THALES RAMALHO — Mas esta boa idéia não é praticada por nenhum país do mundo que adote o regime representativo. Esta foi uma idéia lançada por um deputado comunista. Nem a Rússia...

O Sr. *Cantídio Sampaio* — Quem sabe se, de agora em diante, passará a ser uma boa idéia? Os bons exemplos geralmente frutificam.

O SR. THALES RAMALHO — Registro o aparte de V. Exa., Deputado Cantídio Sampaio, mas cabe à Câmara, notadamente à bancada da Aliança Renovadora Nacional, que detém mais de oitenta e dois por cento das cadeiras da Câmara, impedir que, por sua omissão e sob a sua responsabilidade, comece a morrer, no Brasil, o regime representativo, no que êle tem de essencial. Porque nenhum dos Senhores aceitará, conscientemente, mesmo em nome de uma fidelidade partidária até certo ponto romântica, que se divida o País em duas partes, e que uma delas passe a ser colônia da outra.

O Presidente Castello Branco, uma vez, no Recife, pronunciou graves palavras, agora, de repente, carregadas do maior sentido histórico:

“Não é possível, e não será possível continuarem lado a lado, e habitados pela mesma gente, dois Brasil, um subdesenvolvido e outro em plena fase de enriquecimento.”

Referia-se ao Nordeste, e as palavras foram ditas no Recife, dentro da SUDENE, e êle ressaltou que, “em face do Nordeste, dos seus problemas e até do que a sua pobreza representa para a própria unidade política e territorial do Brasil”, era necessário convocar todos os brasileiros para essa obra de salvação nacional.

Por isso, não acredito que a liderança da ARENA venha a exigir de qualquer Deputado, sobretudo dos que integram as bancadas dos Estados do Norte e do Nordeste, o não apoio à emenda à Constituição, que irei apresentar, restabelecendo o artigo 40 do Projeto de Constituição, elaborado por uma comissão de eminentes juristas, que o Presidente Castello Branco submeteu ao Congresso Nacional, o qual foi não somente aplaudido, mas discutido, votado e aprovado por Vossas Excelências.

Não acredito, porque ainda creio no Brasil, apesar de tudo. (*Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. THALES RAMALHO --
O SR. THALES RAMALHO --
O SR. THALES RAMALHO --
O SR. THALES RAMALHO --

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO SR. DEPUTADO
THALES RAMALHO

PAÍSES	ÁREA (km ²)	POPULAÇÃO	DEPUTADOS	FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
AFGANISTÃO	657.000	12.000.000	173	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1964.
ÁFRICA DO SUL	472.494	16.232.000	170	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1961.
ALBÂNIA	28.748	1.711.000	215	República Popular	1/8.000 hab.	Const. de 1946, emendada em 1950. Partido único.
ALTO VOLTA	274.122	4.404.000	-	-	-	Const. de 1960, suspensa em janeiro de 1966.
ARÁBIA SAUDITA	2.263.587	6.000.000	-	Monarquia Absoluta	-	Todos os Poderes são exercidos pelo Rei.
ARGÉLIA	2.381.743	11.400.000	-	República Popular	-	Const. de 1963. Deputados nomeados pela Frente da Libertação Nacional. Partido único.
ARGENTINA	2.186.800	23.300.000	-	-	-	Congresso dissolvido em junho de 1966 por golpe militar.
AUSTRÁLIA	7.704.000	10.500.000	124	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. revista em 1958. Membro da "Commonwealth".
ÁUSTRIA	83.800	7.000.000	165	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1960.
BARBADOS	430	246.467	24	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Membro da "Commonwealth".
BÉLGICA	30.500	9.200.000	212	Monarquia Parlamentar	1/40.000 hab.	Const. de 1831, emendada em 1920 e 1921.
BOLÍVIA	1.098.581	4.658.000	102	-	-	Const. suspensa por golpe militar.
BOTSWANA	575.000	576.000	36	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1966.
BRASIL	8.456.508	92.282.000	277	República Federativa	Proporc. nº eleitores	Const. de 1967, emendada em 1969-Art.39.
BULGÁRIA	110.927	8.078.000	270	República Popular	1/30.000 hab.	Const. de 1947, Partido único.
BURMA	678.000	25.000.000	-	-	-	Const. de 1947, suspensa por golpe de Estado em março de 1962.
BURUNDI	27.834	2.234.000	33	República Parlamentar	Proporc. à População	Lei Fundamental baseada na Const. Belga.
BYELO-RÚSSIA	207.600	8.744.000	-	República Popular	Proporc. à População	Estado Membro da URSS - Formado em 1º de janeiro de 1919. Partido único.
CAMBÓJIA	181.000	5.000.000	-	-	-	Const. suspensa por golpe militar de 1970.
CAMARÕES	474.000	5.218.000	50	República Federativa	1/80.000 hab.	Const. de 1961.
CANADÁ	9.950.000	18.500.000	265	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. baseada em atos do Parlamento Britânico. Membro da "Commonwealth".
CEILÃO	65.000	12.000.000	157	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Ato de Independência em 1947, revisto em 1959 - Deputados: 151 eleitos e 6 nomeados pelo Governador-Geral.
CHADE	1.284.000	2.680.000	75	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1962.
CHECOSLOVÁQUIA	127.800	13.700.000	300	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1960.
CHILE	744.000	9.969.000	147	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1925. Reformada pela Lei nº727, de 1943.
CHINA NACIONALISTA	36.000	13.000.000	457	República unitária	-	Const. de 1960.
CHIPRE	9.300	603.000	50	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1886, emendada em 1957.
COLOMBIA	1.140.000	19.215.000	190	República Federativa	1/120.000 hab.	Const. de 1963, emendada em 1968. Assembleia Nacional dissolvida em ago 1968.
CONGO (BRAZZAVILLE)	342.000	900.000	55	-	-	Const. de 1968.
CONGO (KINSHASA)	2.344.116	14.797.000	174	República Popular	1/100.000 hab.	Const. de 1960.
COSTA DO MARFIM	322.463	3.375.000	85	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1960.
COSTA RICA	50.700	1.650.000	57	República Unitária	Proporc. à População	Const. de 1949, reformada em 1967.
CUBA	114.500	8.033.000	-	República Popular	-	Poder Legislativo exercido pelo Conselho de Ministros.
DAHOMÉ	115.762	2.050.000	-	-	-	Assembleia Nacional dissolvida em 1965. Poderes exercidos por um Conselho Revolucionário.
DINAMARCA	43.000	4.600.000	179	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1963.
EQUADOR	270.600	5.508.000	72	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1967.
EL SALVADOR	21.393	3.037.000	52	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1962.
ESPAÑA	503.486	30.430.600	-	Monarquia	-	Lei das Cortes.
ESTADOS UNIDOS	9.363.405	200.000.000	435	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1789.
ETIÓPIA	1.000.000	21.000.000	210	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1955.
FILIPINAS	299.680	28.000.000	102	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1947.
FINLÂNDIA	337.009	4.580.000	200	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1919.
FRANÇA	554.004	46.000.000	486	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1958.
GABÃO	267.000	630.000	47	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1967. Todos os Deputados são do Partido Democrático.
GÂMBIA	10.400	315.846	32	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1965. Membro da "Commonwealth".
GHANA	237.873	8.143.000	140	República Federativa	Proporc. à População	Const. emendada em 1968.
GRÃ-BREITANHA	224.000	53.000.000	630	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Membro da "Commonwealth".
GRÉCIA	130.916	8.350.000	-	-	-	Const. suspensa em abril de 1967 por golpe militar.
GUATEMALA	108.900	4.864.000	80	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1965.
GUIANA	214.962	-	-	República Unitária	Proporc. à População	Const. de 1970.
GUINÉ	245.857	3.000.000	75	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1958. Partido Único.
HAITI	27.844	4.674.000	-	-	-	Const. de 1957. Todos os Poderes são exercidos pelo Presidente.
HOLANDA	33.397	12.535.000	150	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1945.
HONDURAS	141.521	2.455.000	64	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1965.
HUNGRIA	93.000	10.000.000	349	República Popular	1/32.000 hab.	Const. de 1949. Partido único.
IEMEN	195.000	5.379.000	-	Monarquia Absoluta	-	Const. de 1965. Todos os Poderes são exercidos pelo Rei.
IEMEN DO SUL	155.400	1.250.000	-	-	-	Const. de 1967. Todos os Poderes são exercidos pelo Alto Comando Militar.
ILHAS MALDÍVIA	298	103.800	54	Sultanato	-	Const. de 1954, emendada em 1964 e 1967. Deputados nomeados pelo Sultão.
ÍNDIA	3.268.000	500.000.000	474	República Parlamentar	1/750.000 hab.	Const. de 1950.
INDONÉSIA	1.990.000	98.000.000	-	-	-	Const. de 1945, suspensa por golpe militar. Todos os Poderes exercidos p/Presidente.
IRAN	1.622.000	25.781.000	200	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1906.
IRAQUE	435.415	7.123.000	-	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1968.
IRLÂNDIA (EIRE)	70.283	3.000.000	144	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1937.
ISLÂNDIA	102.829	196.930	60	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1944.
ISRAEL	20.700	2.655.300	120	República Parlamentar	Proporc. à População	Knesset e o Parlamento do Estado.
ITÁLIA	301.200	50.500.000	630	República Parlamentar	1/80.000 hab.	Const. de 1948.
IUGOSLÁVIA	255.804	18.800.000	120	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1963. Emendada em 1967.
JAMAICA	11.424	1.913.890	53	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Membro da "Commonwealth".
JAPÃO	368.589	100.000.000	487	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1947.
JORDÂNIA	96.610	2.037.000	60	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. Revista em 1952.
KWAIT	15.000	463.400	50	Monarquia Parlamentar	-	Const. de 1962, modificada em 1967. Poder Legislativo exercido pelo Amir.
LAOS	236.800	2.200.000	-	Monarquia Parlamentar	-	Todos os Poderes são exercidos pelo Rei.
LESOTHO	30.344	967.760	60	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1959. Membro da "Commonwealth".
LIBANO	10.400	2.331.720	99	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1947.
LIBÉRIA	111.370	1.290.000	52	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1847.
LÍBIA	1.759.450	1.244.000	91	Monarquia Parlamentar	1/15.000 hab.	Const. de 1931.
LUXEMBURGO	2.586	325.000	56	Monarquia Parlamentar	1/4.000 hab.	Const. de 1956.
MADAGASCAR	592.000	5.577.000	107	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1959.
MALÁSIA	234.700	7.100.000	144	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1963. Membro da "Commonwealth".
MALI	1.204.021	4.100.000	-	-	-	Assembleia Nacional abolida em janeiro de 1968. Todos os Poderes exercidos p/Presidente.

PAÍSES	ÁREA (km ²)	POPULAÇÃO	DEPUTADOS	FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
MALTA	315	319.000	50	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1964. Membro da "Commonwealth".
MAURITÂNIA	1.000.169	791.000	40	Republica Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1961. Partido único.
MARROCOS	450.000	11.925.000	144	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1962.
MÉXICO	1.972.000	47.267.000	210	Republica Federativa	1/200.000 hab.	Const. de 1917.
MONGÓLIA	1.565.000	1.200.000	-	Republica Popular	-	Poder Legislativo exercido pelo "Presidium", composto de 10 membros.
NEPAL	1.400.000	9.000.000	-	Monarquia Absoluta	-	Const. de 1962. Deputados nomeados pelo Rei.
NICARÁGUA	148.000	1.848.000	42	República Federativa	1/30.000 hab.	Const. de 1950.
NIGER	1.188.794	3.112.000	50	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1960. Todos os Deputados são do Partido Progressista.
NIGÉRIA	923.773	36.473.000	-	-	-	Const. de 1967. Poder Legislativo é exercido pelo Alto Comando Militar.
NOVA ZELÂNDIA	267.000	3.200.000	80	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Ato Constitucional de 1852, do Parlamento Britânico. Membro da "Commonwealth".
NORUEGA	324.219	3.600.000	150	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1914.
PANAMÁ	75.474	1.379.000	-	-	-	Const. suspensa.
PAQUISTÃO	947.000	95.000.000	156	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1962.
PARAGUAI	406.700	2.231.000	60	Republica Federativa	1/25.000 hab.	Const. de 1940, emendada em 1953.
PERU	1.250.000	12.772.000	140	-	-	Const. suspensa por golpe militar.
POLÓNIA	311.730	30.000.000	460	República Popular	1/60.000 hab.	Const. emendada em 1957. Partido único.
PORTUGAL	88.487	9.200.000	140	Republica Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1933.
RUÂNDA	585.600	7.290.000	158	Monarquia Parlamentar	1/50.000 hab.	Membro da "Commonwealth".
REP. ARÁBICA UNIDA	994.000	26.000.000	350	Republica Federativa	Proporc. à População	Const. de 1964.
REP. ÁFRICA CENTRAL	617.000	1.227.000	-	-	-	Const. suspensa em 1966.
REP. DOMINICANA	48.442	4.070.000	74	República Federativa	1/50.000 hab.	Const. de 1966.
ROMÊNIA	237.500	18.500.000	465	Republica Popular	Proporc. à População	Const. de 1965. Partido único.
SENEGAL	197.161	2.980.000	80	Republica Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1963. Partido único.
SERRA LEOA	27.925	2.450.000	66	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1961. Membro da "Commonwealth".
SINGAPURA	581	1.955.000	58	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1965. Membro da "Commonwealth".
SÍRIA	185.180	5.336.000	-	-	-	Const. de 1964, suspensa por golpe militar.
SOMÁLIA	637.660	2.000.000	123	República Unitária	Proporc. à População	Const. de 1960.
SUDÃO	2.500.000	12.470.000	-	-	-	Assembl. Nacional dissolvida em 1958. Todos os Poderes exercidos p/Conselho de Estado.
SUÉCIA	449.793	7.500.000	233	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1809.
TAILÂNDIA	513.520	25.500.000	-	-	-	Todos os Poderes são exercidos pelo Rei e pelo Alto Comando Militar.
TANZÂNIA	957.000	9.520.000	107	República Federativa	Proporc. à População	Const. de 1962.
TOGO	57.000	1.520.000	-	-	-	Const. de 1963, suspensa em 1967. Todos os Poderes são exercidos p/Presidente e pelo Gabinete.
TRINIDAD-TOBAGO	5.300	174.000	36	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1962. Membro da "Commonwealth".
TUNÍSIA	164.150	4.254.000	90	Republica Federativa	Proporc. à População	Const. de 1959. Todos os Deputados são do Partido Socialista.
TURQUIA	774.000	28.000.000	450	República Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1961.
UCRÂNIA	601.000	46.000	-	Republica Popular	Proporc. à População	Estado membro da URSS - Partido único.
UGANDA	240.000	6.934.000	82	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1967. Membro da "Commonwealth".
U.R.S.S.	22.402.200	820.000.000	767	Republica Popular	1/300.000 hab.	Const. de 1936. Partido único.
URUGUAI	187.000	3.200.000	99	Republica Federativa	Proporc. à População	Const. de 1966.
VENEZUELA	912.050	9.686.000	279	Republica Federativa	1/40.000 hab.	Const. de 1961.
ZÂMBIA	751.900	2.514.800	75	Republica Federativa	Proporc. à População	Const. de 1964.

PAÍSES NÃO MEMBROS DA ONU

ALEMANHA OCIDENTAL	248.029	57.865.000	496	República Parlamentar	Proporc. à População	Lei Fundamental de 1947.
ALEMANHA ORIENTAL	107.173	17.182.000	434	Republica Popular	Proporc. à População	Const. de 1968. Partido único.
BIRMÂNIA	678.000	23.000.000	230	Republica Parlamentar	1/100.000 hab.	-
CHINA POPULAR	9.736.000	800.000.000	3.040	Republica Popular	Proporc. à População	Const. de 1954. Partido único.
CÓREA DO NORTE	124.000	15.000.000	457	Republica Popular	1/50.000 hab.	Const. de 1948. Partido único.
CÓREA DO SUL	89.500	33.000.000	175	Republica Unitária	Proporc. à População	Const. de 1962.
MÓNACO	1.57	21.780	18	Monarquia Parlamentar	Proporc. à População	Const. de 1962.
PORTO RICO	8.896	2.633.000	64	Republica Federativa	Proporc. à População	Const. de 1962.
SABAH	80.500	500.000	-	Monarquia	-	Deputados nomeados pelo Rei.
SUIÇA	41.300	3.500.000	200	Republica Federativa	1/22.000 hab.	Const. de 1874.
VIETNAM DO NORTE	124.665	16.000.000	457	Republica Popular	1/50.000 hab.	Const. de 1948. Partido único.
VIETNAM DO SUL	171.665	16.652.000	137	Republica Federativa	Proporc. à População	Const. de 1967.

REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUADRO Nº 2

REGIÕES	ESTADOS	CONSTITUIÇÕES								
		1824		1891		1934	1946		1967	1969
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
NORTE	RONDÔNIA	-	-	-	-	-	-	1	1	1
	ACRE	-	-	-	-	2	2	7	7	3
	AMAZONAS	-	2	2	4	4	5	7	7	4
	RORAIMA	-	-	-	-	-	-	1	1	1
	PARÁ	3	3	7	7	7	9	10	7	7
	AMAPÁ	-	-	-	-	-	-	1	1	1
	TOTAL	3	5	9	11	13	16	27	24	17
NORDESTE	MARANHÃO	4	6	7	7	7	9	16	12	6
	PIAUI	1	3	4	4	4	7	8	7	5
	CEARÁ	8	8	10	10	10	17	21	13	12
	R.G. DO NORTE	1	2	4	4	4	7	7	7	6
	PARAÍBA	5	5	5	5	5	10	13	7	8

REGIÕES	ESTADOS	CONSTITUIÇÕES								
		1824		1891		1934	1946		1967	1969
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
	PERNAMBUCO	13	13	17	17	17	19	24	16	44
	ALAGOAS	5	5	6	6	6	9	9	7	5
	SERGIPE	2	4	4	4	4	5	7	7	4
	BAHIA	13	14	22	22	22	24	31	23	17
	T O T A L	52	60	79	79	79	107	136	99	77
CENTRO SUL	MINAS GERAIS	20	20	37	37	37	35	48	29	33
	ESPIRITO SANTO ..	1	2	2	4	4	7	8	7	6
	RIO DE JANEIRO ..	-	-	17	17	17	17	21	15	16
	GUANABARA	-	-	-	-	-	-	21	14	19
	DISTRITO FEDERAL.	-	-	10	10	10	17	-	-	-
	SÃO PAULO	9	9	22	22	22	35	59	34	43
	CÔRTE E PROV.R.JAN	8	12	-	-	-	-	-	-	-
	PARANÁ	-	2	4	4	4	9	25	25	21
	SANTA CATARINA ..	1	2	4	4	4	9	14	9	11
	R.G. DO SUL	3	6	16	16	16	22	29	20	24
PROV. CISPLATINA.	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	T O T A L	44	53	112	114	114	151	225	153	173
CENTRO OESTE	MATO GROSSO	1	2	2	4	4	5	8	7	5
	GOIÁS	2	2	3	4	4	7	13	13	10
	T O T A L	3	4	5	8	8	12	21	20	15
	TOTAL GERAL	102	122	205	212	214	286	409	296	282

OBSERVAÇÕES:

- (1) Primeira Assembléa Nacional Constituinte, convocada pelo Decreto de 3.6.1822 - antes da Independência - reunida a 3 de maio de 1923 e dissolvida a 10.11.1923, pelo Imperador Pedro I. A população do Brasil era, então, estimada em 4.000.000 de habitantes.
- (2) Composição da última Assembléa Geral do Império, Lei nº 3.340, de 14.10.1887, sancionada pela Princesa Regente D. Isabel. A população brasileira era de 13.414.000 habitantes.
- (3) Composição da Câmara dos Deputados, eleita com a primeira Assembléa Nacional Constituinte da República, a 15.9.1890, conforme as instruções do Decreto nº 511, de 23.6.1890.
- (4) Composição da Câmara dos Deputados, segundo os critérios estabelecidos na Constituição de 24.2.1891, e inalterada até 1930.
- (5) Pela Constituição de 1934, a Câmara dos Deputados era composta por 214 Deputados eleitos pelo povo e 40 representantes de associações profissionais, eleitos de acordo com as normas prescritas no Decreto nº 22.653, de 20.4.1934. Neste quadro foram registrados apenas os eleitos pelo povo. Em 1934 a população do Brasil era de 36.404.000 habitantes.
- (6) e (7) Câmara eleita com a Assembléa Nacional Constituinte (Lei Constitucional nº 9, de 28.2.1945 e Dec.-lei nº 7.596, de 28.5.1945). O número de Deputados foi aumentado para 304, face ao disposto no Art. 58, da Constituição de 46, em eleições realizadas a 19.1.1947. As Leis 2.140, de 17.12.1953, e 4.096, de 17.7.1962, elevaram o número de Deputados para 326 e 404, respectivamente. Finalmente, com a criação do Estado do Acre, em 12.6.1962, o número fixou-se em 409, composição da Câmara dos Deputados, antes das cassações decretadas com fundamento no Ato Institucional nº 5, de 13.12.1968.
- (8) Composição da Câmara dos Deputados, se tivessem sido mantidos os critérios estabelecidos no Art. 41, § 2º, da Constituição de 1967: um Deputado para cada 300.000 habitantes, até 25 Deputados, e, além desse limite, um para cada 1.000.000 habitantes.
- (9) Pelos novos critérios trazidos pela emenda Constitucional para o texto da Constituição de 1967, a Câmara dos Deputados será composta por representantes do povo eleitos em proporção ao número de eleitores e não mais da população. Os calculos do número de Deputados foram feitos com base na qualificação eleitoral do País comunicada pelos Tribunais Eleitorais ao Superior Tribunal Eleitoral, até 17.3.1970.

QUADRO Nº 3

VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS REPRESENTAÇÕES POLÍTICAS DOS ESTADOS NA CÂMARA FEDERAL POR REGIÃO

REGIÕES	1824		1891		1934		1946		1967		1969	
NORTE	5	4,1 %	11	5,2 %	13	6,1 %	27	6,6 %	24	8,1 %	17	6,0 %
NORDESTE ...	60	49,2 %	79	37,3 %	79	36,9 %	136	33,3 %	99	33,4 %	77	27,3 %
CENTRO SUL .	53	43,4 %	114	53,8 %	114	53,3 %	225	55,0 %	153	51,7 %	173	61,4 %
CENTRO OESTE	4	3,3 %	8	3,8 %	8	3,7 %	21	5,1 %	20	6,8 %	15	5,3 %
T O T A L ..	122	100,0 %	212	100,0 %	214	100,0 %	409	100,0 %	296	100,0 %	282	100,0 %

VARIACÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO CENTRO SUL

REGIÕES	1 8 2 4	1 8 9 1	1 9 3 4	1 9 4 6	1 9 6 7	1 9 6 9
CENTRO SUL .	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %
NORTE	9,4 %	9,6 %	11,4 %	12,0 %	15,7 %	9,8 %
NORDESTE ...	113,2 %	69,3 %	69,3 %	60,4 %	64,7 %	44,5 %
CENTRO OESTE	7,5 %	7,0 %	7,0 %	9,3 %	13,1 %	8,7 %

RELAÇÃO ELEITORADO / POPULAÇÃO
(POR REGIÃO)

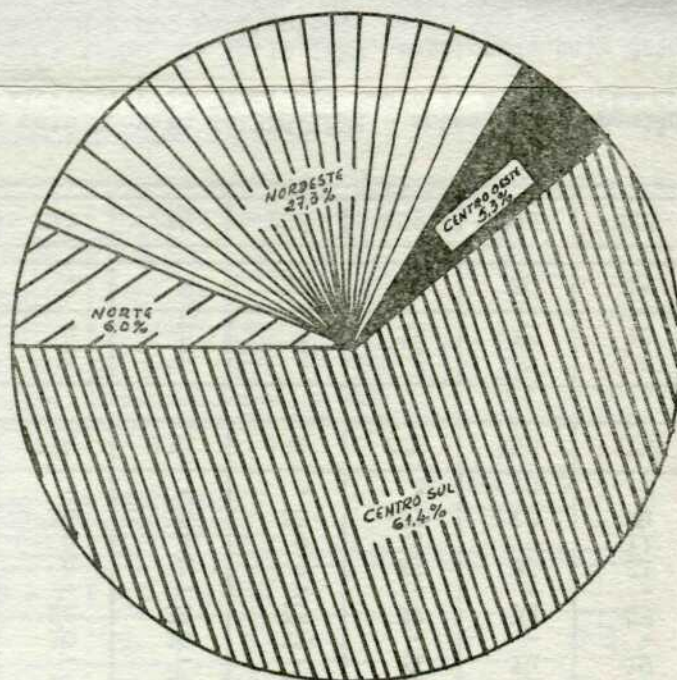
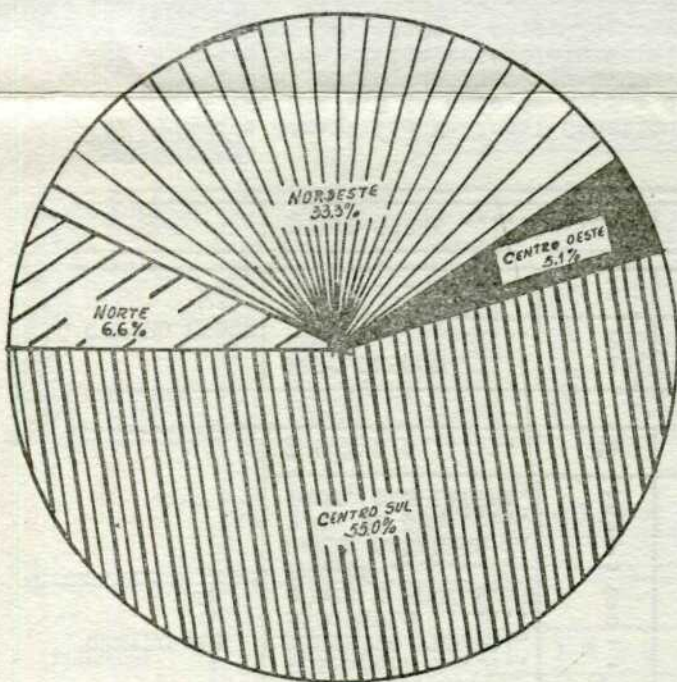
REGIÕES	POPULAÇÃO	ELEITORADO	%
NORTE	3.403.000	777.666	22,8
NORDESTE ...	26.723.000	5.892.604	22,1
CENTRO SUL .	57.442.000	17.897.407	31,2
CENTRO OESTE	4.714.000	1.089.980	23,1

REPRESENTAÇÃO DAS REGIÕES NA CÂMARA FEDERAL

QUADRO Nº 4

ATUAL

FUTURA



QUADRO Nº 5

REGIÕES	ESTADOS	SUPERFÍCIE	POPULAÇÃO 1 9 6 9	CORPO DOCENTE D O ENSINO MÉDIO 1 9 6 8 (2)	MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO INÍCIO EM 1 9 6 8 (2)	DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Nº) ORÇAMENTO-1968 (1)	MUNICÍPIOS EXISTENTES EM 31/12/1968 (3)	MUNICÍPIOS SEM MÉDICO (3)	MUNICÍPIOS SEM AGÊNCIA BANCÁRIA (3)	RENDA INTERNA "PER CAPITA" 1965 - US\$ (4)
NORTE	RONDÔNIA ...	243.044	121.000	160	1.967	-	2	-	-	-
	ACRE	152.589	208.000	219	2.957	953.576	25	19	18	-
	AMAZONAS ...	1.558.987	931.000	1.412	22.276	11.859.074	44	38	33	134,8
	RORAIMA ...	230.104	43.000	84	1.113	-	2	1	1	-
	PARÁ	1.227.530	1.988.000	3.355	58.962	16.920.000	83	60	63	126,6
	AMAPÁ	139.068	112.000	389	5.789	-	5	4	4	-
TOTAL ..		3.551.322	3.403.000	5.619	93.064	29.712.650	161	122	119	-

REGIÕES	ESTADOS	SUPERFÍCIE	POPULAÇÃO 1969	CORPO DOCENTE DO ENSINO MÉDIO 1968 (2)	MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO INÍCIO EM 1968 (2)	DESPESAS COM EDUCAÇÃO (R\$) ORÇAMENTO-1968 (1)	MUNICÍPIOS EXISTENTES EM 5/12/1968 (3)	MUNICÍPIOS SEM MÉDICO (3)	MUNICÍPIOS SEM AGÊNCIA BANCÁRIA (3)	REDA INTERNA "PER CAPITA" 1969 - US\$ (4)
NORDESTE	MARANHÃO ...	324.616	3.615.000	2.407	39.821	13.457.136	129	102	104	80,0
	PIAUI	250.934	1.438.000	1.572	29.920	9.317.178	114	97	94	88,6
	CEARÁ	146.817	3.914.000	5.856	85.607	24.019.834	142	86	115	130,8
	R.G. DO NORTE	53.015	1.312.000	2.364	31.910	14.327.679	150	125	135	171,5
	PARAÍBA	56.372	2.287.000	3.396	45.851	12.185.000	171	137	147	152,7
	PERNAMBUCO ..	98.281	4.819.000	8.167	132.502	15.235.505	164	104	124	186,0
	ALAGOÁS	27.652	1.420.000	2.288	30.174	8.309.106	94	70	76	147,6
	SERGIPE	21.994	864.000	1.735	21.028	6.928.359	76	57	58	171,4
	BAHIA	559.951	7.054.000	11.119	145.197	101.585.082	336	179	220	145,2
	TOTAL ..	1.539.632	26.723.000	38.904	562.010	205.365.878	1.376	957	1.073	-
CENTRO SUL	MINAS GERAIS	582.586	11.735.000	28.326	406.923	153.388.541	722	342	430	194,2
	ESP. SANTO ..	45.597	1.537.000	4.143	62.135	26.165.670	53	13	17	172,2
	R. DE JANEIRO	42.134	4.678.000	12.341	180.532	91.684.686	63	4	4	280,9
	GUANABARA ..	1.171	4.261.000	19.206	285.792	181.794.000	1	-	-	844,9
	SÃO PAULO ..	247.320	17.186.000	50.045	921.521	665.297.061	573	160	164	558,1
	PARANÁ	199.060	7.723.000	13.663	192.972	118.883.483	288	96	90	230,7
	STA. CATARINA	95.483	2.790.000	6.201	95.578	34.699.630	197	133	121	219,9
	R.G. DO SUL ..	267.528	6.728.000	23.670	270.986	150.952.920	232	59	79	349,9
TOTAL ..	1.480.879	56.638.000	157.595	2.416.439	1.428.965.996	2.129	807	905	-	
CENTRO OESTE	MAT. GROSSO ..	1.231.549	1.439.000	2.481	35.767	20.386.200	84	43	42	209,9
	GOIÁS	642.036	3.275.000	4.676	72.165	30.851.486	221	160	161	327,8
	D. FEDERAL ..	5.771	-	1.865	26.244	35.038.639	1	-	-	-
TOTAL ..	1.879.356	4.714.000	9.022	134.176	86.276.344	306	203	203	-	
TOTAL GERAL.	8.451.189	91.478.000	211.140	3.205.689	1.750.320.833	3.972	2.089	2.300	295,1	

OBSERVAÇÕES:

- (1) As despesas referidas neste quadro foram realizadas pelos respectivos Estados, com recursos próprios.
(2) Fonte: Anuário Estatístico do Brasil do ano de 1969.
(3) Fonte: "Contribuição ao Estudo do Setor Saúde" - Carlos Gentile de Melo.
(4) Fonte: Centro das Contas Nacionais, IBRE - FGV.

QUADRO Nº 6

POPULAÇÃO E ELEITORADO DO BRASIL

REGIÕES	ESTADOS	SUPERFÍCIE	POPULAÇÃO (1)	ELEITORADO INSCRITO			
				1958	1962	1966	1969 (2)
NORTE	RONDONIA	243.004	121.000	8.126	12.759	16.049	14.916
	ACRE	152.589	208.000	14.941	19.544	27.309	24.295
	AMAZONAS	1.558.987	931.000	88.712	137.317	160.747	178.234
	RORAIMA	230.104	43.000	5.998	6.087	6.744	6.452
	PARÁ	1.227.530	1.988.000	271.274	421.531	478.683	536.386
	AMAPÁ	139.068	112.000	7.718	13.666	16.340	17.383
	TOTAL	3.554.002	3.403.000	396.769	610.904	705.872	777.666
NORDESTE	MARANHÃO	324.616	3.615.000	278.094	497.436	292.443	350.580
	PIAUI	250.934	1.438.000	232.368	315.158	345.029	330.636
	CEARÁ	146.817	3.914.000	656.716	853.282	926.431	997.247
	R.G. DO NORTE ..	53.015	1.312.000	229.523	322.107	398.571	389.410
	PARAÍBA	56.372	2.287.000	291.120	405.407	553.055	643.615
	PERNAMBUCO	98.281	4.819.000	614.537	851.398	999.651	1.235.855
	ALAGOÁS	27.652	1.420.000	134.959	192.223	224.957	251.217
	SERGIPE	21.994	864.000	145.303	192.503	218.194	221.537
	BAHIA	559.951	7.054.000	920.249	1.206.453	1.394.591	1.472.507
TOTAL	1.542.271	26.723.000	3.502.869	4.835.967	5.353.922	5.892.604	
CENTRO SUL	MINAS GERAIS ..	582.586	11.735.000	2.036.003	2.565.505	3.067.453	3.288.109
	ESPÍRITO SANTO ..	45.597	1.537.000	233.053	307.009	377.884	443.831
	RIO DE JANEIRO ..	42.134	4.678.000	790.546	1.115.176	1.323.799	1.421.045
	GUANABARA	1.171	4.261.000	977.839	1.198.581	1.497.401	1.681.829
	SÃO PAULO	247.320	17.186.000	2.855.751	3.822.235	4.901.494	6.021.080
	PARANÁ	199.060	7.723.000	684.881	1.100.637	1.476.143	1.887.411
	SANTA CATARINA ..	95.483	2.790.000	524.109	638.527	787.719	914.801
	R.G. DO SUL	267.528	6.728.000	1.274.344	1.561.162	1.927.796	2.239.301
	TOTAL	1.480.879	56.638.000	9.376.526	12.308.932	15.359.689	17.897.407

POPULAÇÃO E ELEITORADO DO BRASIL

REGIÕES	ESTADOS	SUPERFÍCIE	POPULAÇÃO (1)	ELEITORADO INSCRITO			
				1958	1962	1966	1969 (2)
CENTRO OESTE	MATO GROSSO ...	1.231.549	1.439.000	177.004	263.002	318.441	339.088
	GOIÁS	642.036	3.275.000	326.976	510.135	619.320	750.892
	D. FEDERAL	--	--	--	--	--	--
	T O T A L	1.873.585	4.714.000	503.980	773.137	937.761	1.089.980
	TOTAL GERAL ..	8.456.508	91.478.000	13.780.144	18.528.840	22.357.244	25.657.657

OBSERVAÇÕES:

- (1) População estimada em 1969 - Anuário Estatístico do Brasil de 1969, paginas 41.
- (2) Qualificação eleitoral comunicada pelos Tribunais Regionais ao Superior Tribunal Eleitoral. Até o dia 17 de março de 1970.

REPRESENTAÇÕES DOS ESTADOS NA CÂMARA FEDERAL

NAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS

REGIÕES	ESTADOS	DEPUTADOS FEDERAIS				DEPUTADOS ESTADUAIS			
		LEGISLATURA		DIFERENÇA	LEGISLATURA		DIFERENÇA		
		ATUAL	FUTURA		ATUAL	FUTURA			
N O R T E	ACRE	7	3	43 %	4	15	9	60 %	6
	AMAZONAS	7	4	57 %	3	30	12	40 %	18
	PARÁ	10	7	70 %	3	41	21	51 %	20
	TERRITÓRIOS ...	3	3	100 %	-	-	-	-	-
	T O T A L	27	17	63 %	10	86	42	49 %	44
N O R D E S T E	MARANHÃO	16	6	37 %	10	40	18	45 %	22
	PIAUI	8	5	62 %	3	42	15	36 %	27
	CEARÁ	21	12	57 %	9	65	36	55 %	29
	R.G. DO NORTE .	7	6	86 %	1	40	18	45 %	22
	PARAÍBA	13	8	62 %	5	40	24	60 %	16
	PERNAMBUCO ...	24	14	58 %	10	65	38	58 %	27
	ALAGOAS	9	5	55 %	4	35	15	43 %	20
	SERGIPE	7	4	57 %	3	32	12	37 %	20
	BAHIA	31	17	55 %	14	60	41	68 %	19
T O T A L	136	77	57 %	59	419	217	52 %	202	
CENTRO SUL	MINAS GERAIS ..	48	33	69 %	15	82	57	69 %	25
	ESPIRITO SANTO.	8	6	75 %	2	43	18	42 %	25
	RIO DE JANEIRO.	21	16	76 %	5	62	40	64 %	22
	GUANABARA	21	19	90 %	2	55	43	78 %	12
	SÃO PAULO	59	43	73 %	16	115	67	58 %	48
	SANTA CATARINA.	14	11	78 %	3	45	33	73 %	12
	PARANÁ	25	21	84 %	4	45	45	100 %	0
	R.G. DO SUL ...	29	24	83 %	5	55	48	87 %	7
T O T A L	225	173	77 %	52	502	351	70 %	151	

REGIÕES	ESTADOS	DEPUTADOS FEDERAIS				DEPUTADOS ESTADUAIS			
		LEGISLATURA			DIFERENÇA	LEGISLATURA			DIFERENÇA
		ATUAL	FUTURA			ATUAL	FUTURA		
CENTRO OESTE	MATO GROSSO	8	5	62 %	3	30	15	50 %	15
	GOIÁS	13	10	77 %	3	39	30	77 %	9
	D. FEDERAL	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	21	15	71 %	6	69	45	65 %	24
	TOTAL GERAL ...	409	282	69 %	127	1.076	655	61 %	421